



Rua Duque de Caxias, 398-Bairro São José - Fone: (79) 3214-1883

CEP: 49015-320 - Aracaju-SE - CNPJ 13.128.152/0001-16

E-mail: [gerenciaexecutiva@corecon-se.org.br](mailto:gerenciaexecutiva@corecon-se.org.br)

## **RESOLUÇÃO Nº 024/2020**

**DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020**

**Altera Regimento Interno do CORECON-SE, em conformidade com o Modelo de Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Economia, aprovado pela Resolução nº 1.837/2010/COFECON.**

O Presidente do Conselho Regional de Economia – 16ª Região/SE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei nº 1.411/51 estabelece que é competência do Conselho Federal de Economia examinar e aprovar os regimentos internos dos Conselhos Regionais e modificar o que se tornar necessário, a fim de manter a respectiva unidade de ação;

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 035/2020, deliberado durante a 6ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Economia da 16ª Região - SE, realizada no dia 04 de novembro de 2020;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Acrescentar os parágrafos 1º e 2º ao artigo 6º, com a seguinte redação:

“Art. 6º [...]

§ 1º No período compreendido entre o término do mandato de Presidente e Vice-Presidente e a posse dos novos dirigentes conforme disposto neste item, o



Rua Duque de Caxias, 398-Bairro São José - Fone: (79) 3214-1883

CEP: 49015-320 - Aracaju-SE - CNPJ 13.128.152/0001-16

E-mail: [gerenciaexecutiva@corecon-se.org.br](mailto:gerenciaexecutiva@corecon-se.org.br)

CORECON será legalmente representado pelo Conselheiro Efetivo com registro mais antigo, integrante dos terços remanescentes de seu Plenário.

§ 2º Cabe ao Plenário do Corecon, em sua última sessão ordinária, definir o nome do economista a que se refere o parágrafo anterior, para que possa, em tempo hábil, exercer a função durante o período de vacância.”

**Art. 2º** Acrescentar os parágrafos 2º, 5º, 6º, 7º e 8º ao artigo 9º, com a seguinte redação:

“Art. 9º [...]

§ 2º Ocorrendo igualdade de sufrágios na votação referida no parágrafo anterior, o desempate recairá no suplente titular de registro mais antigo na jurisdição e, sucessivamente, no mais idoso.

§ 5º O Presidente poderá, excepcionalmente, nos casos em que não houver o número de Conselheiros Efetivos exigidos para a instalação da Sessão Plenária, convocar ou designar Conselheiros Suplentes necessários para a obtenção do quórum regimental.

§ 6º No caso do parágrafo anterior, o Presidente, obrigatoriamente, para completar o quórum deverá convocar, primeiramente, os Conselheiros Suplentes do mesmo terço dos Conselheiros Efetivos ausentes.

§ 7º Completado o quórum, e sendo necessária a convocação de mais Conselheiros Suplentes, deverá ser seguido o rito estabelecido no caput do artigo 9º.

§ 8º A Presente alteração no Regimento não precisará ser homologada pelo Conselho Federal de Economia, bastando que seja homologada pelo Plenário do Conselho Regional de Economia.

**Art. 3º** Alterar o texto do parágrafo único no artigo 10, ficando com a seguinte redação:

“Art. 10 [...]



Rua Duque de Caxias, 398-Bairro São José - Fone: (79) 3214-1883

CEP: 49015-320 - Aracaju-SE - CNPJ 13.128.152/0001-16

E-mail: [gerenciaexecutiva@corecon-se.org.br](mailto:gerenciaexecutiva@corecon-se.org.br)

Parágrafo único A justificativa a que se refere este artigo deverá ser dirigida formalmente à Presidência que a submeterá ao Plenário, na sessão imediatamente posterior.”

**Art. 4º** Alterar o texto dos incisos XV e XVI no artigo 16, ficando com a seguinte redação:

“Art. 16 [...]

XV - autorizar a criação e/ou instalação de Delegacias Regionais do CORECON/SE em qualquer local da região de sua jurisdição, bem como decidir sobre as atribuições dos órgãos ou titulares dessas instâncias regionais, observado o disposto neste Regimento e os critérios gerais fixados nas normas editadas pelo COFECON;

XVI - aprovar e emitir quaisquer pronunciamentos em nome da instituição em temas econômicos, políticos ou sociais, podendo delegar esta atribuição, mediante Deliberação, ao Presidente, às Comissões próprias ou a Conselheiros.”

**Art. 5º** Alterar o texto do inciso IV no artigo 17, ficando com a seguinte redação:

“Art. 17 [...]

IV - representar o CORECON/SE, quando designados;”

**Art. 6º** Alterar o texto do parágrafo 1º no artigo 22, ficando com a seguinte redação:

“Art. 22 [...]

§ 1º Ocorrendo igualdade de sufrágios na votação prevista neste artigo, será considerado eleito o candidato de registro mais antigo e, permanecendo o empate, o mais idoso.”

**Art. 7º** Alterar o texto do inciso IX no artigo 34, ficando com a seguinte redação:

“Art. 34 [...]

IX - atos normativos em geral.”



Rua Duque de Caxias, 398-Bairro São José - Fone: (79) 3214-1883

CEP: 49015-320 - Aracaju-SE - CNPJ 13.128.152/0001-16

E-mail: [gerenciaexecutiva@corecon-se.org.br](mailto:gerenciaexecutiva@corecon-se.org.br)

**Art. 8º** Acrescentar os parágrafos 1º e 2º ao artigo 66, com a seguinte redação:

“Art. 66 [...]

§ 1º A Comissão de Tomada de Contas - CTC será constituída de três membros, escolhidos entre os Conselheiros que integram o Plenário, com mandato de 01(um) ano, permitida uma reeleição, em escrutínio aberto e por maioria dos votos, com a competência para exercer a função de controle interno do CORECON/SE, com atribuição para avaliar os controles orçamentários, financeiros e de gestões internas do Conselho Regional, emitindo pareceres que serão submetidos à deliberação do Plenário;

§ 2º Em sua primeira reunião a CTC elegerá o seu presidente, com mandato de 1 (um) ano, inadmitida a reeleição, ao qual competirá, além da direção dos trabalhos, a convocação das demais reuniões;”

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de novembro de 2020.

***Econ. ALDOALVES VASCONCELOS***  
***Presidente***